


## **Instrumentos e políticas de preservação do patrimônio cultural municipal: um estudo em Ourinhos e Palmital (São Paulo) – 2003 a 2022**


**Rafaela Sales Goulart**

Doutora em História – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP),  
Assis, São Paulo

 <https://orcid.org/0000-0001-7118-1601>  
E-mail: rafa\_historia@hotmail.com

**Fabiana Lopes da Cunha**

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Ourinhos, São Paulo

 <https://orcid.org/0000-0003-1065-9741>  
E-mail: fabiana.cunha@unesp.br

**Resumo:** O texto divulga os instrumentos de reconhecimento do patrimônio cultural em Ourinhos e Palmital, e discute a atual condição das políticas públicas de preservação nestes municípios do estado de São Paulo. Para isso, utiliza o método de pesquisa documental e de revisão bibliográfica. A busca dos dados foi feita em acervo *online* disponibilizado nos Portais da Transparência das Prefeituras e Plataformas Digitais das Câmaras Municipais de Ourinhos e Palmital, sendo os documentos datados entre os anos de 2003 e 2022. Constata-se a inexistência de legislações e/ou ineficácia delas na viabilização de políticas públicas dentro do setor investigado, sobretudo, quando se trata do reconhecimento e preservação dos patrimônios culturais de natureza imaterial. As evidências demonstram a importância da revisão e atualização das políticas públicas municipais no processo de valorização do patrimônio cultural do Brasil, direito previsto na Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Memória; Ourinhos; Palmital; Patrimônio; Políticas públicas culturais.

### **Instruments and policies for the preservation of municipal cultural heritage: a study in Ourinhos and Palmital (São Paulo) – 2003 to 2022**

**Abstract:** The text discloses the instruments for recognizing cultural heritage in Ourinhos and Palmital and discusses the current condition of public preservation policies in these municipalities in the state of São Paulo. For this, it uses the method of documental research and bibliographic review. The search for data was carried out in an online collection made available on the Transparency Portals of the Municipalities and Digital Platforms of the Municipal Chambers of Ourinhos and Palmital, with the documents dated between 2003 and 2022. There is a lack of legislation and/or its ineffectiveness in enabling public policies within the investigated sector, especially regarding recognizing and preserving intangible cultural heritage. The evidence demonstrates the importance of reviewing and updating municipal public policies in valuing Brazil's cultural heritage, a right provided for in the Federal Constitution of 1988.

**Keywords:** Memory; Ourinhos; Palmital; Heritage; Cultural public policies.

**Texto recebido em: 14/08/2023**

**Texto aprovado em: 04/12/2023**

## Introdução

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (EC no 48/2005). (...)

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual<sup>1</sup>, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro (...).

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (Brasil, 1988, p. 124).

Se o Artigo 215 da Constituição Federal de 1988 assume o papel do Estado na garantia do direito à cultura, o Artigo 216 inclui a “comunidade” brasileira no dever da promoção e preservação do patrimônio cultural do Brasil. Para isso, aponta-se formas de identificação e proteção dos seus diferentes “bens culturais” (“inventários”, “registros”, “tombamento”), inclusive os de “natureza imaterial”<sup>2</sup> (agora oficialmente institucionalizados); ou seja, aqueles que integram e simbolizam os diferentes saberes, expressões, tradições e práticas sociais transmitidas de geração a geração.

Ricardo Fernandes (2011) descreve o Artigo 215 da Constituição Federal de 1988 como pioneiro na institucionalização dos “direitos culturais” que, como explica, são “aqueles direitos que o indivíduo tem em relação à cultura da sociedade da qual faz parte, que vão desde o direito à produção cultural, passando pelo direito de acesso à cultura até o direito à memória histórica” (Fernandes, 2011, p. 4). Nesse sentido, junto ao Artigo 216, “propiciam, na prática, a construção de uma

política cultural para o patrimônio que enseje o exercício da cidadania a todos os brasileiros.” (Fernandes, 2011, p. 3) Algo que representa, conforme Célia Camargo (2006, p. 50), “um avanço notável para as políticas de proteção ao patrimônio cultural no Brasil, incluindo as diretrizes que envolvem a formulação das políticas públicas municipais na esfera da cultura”.

No último aspecto, foi particularmente com a Emenda Constitucional nº 71, de 2012, que se adicionou o Artigo 2016-A ao texto constitucional, instituindo-se o Sistema Nacional de Cultura (SNC), “processo de gestão e promoção de políticas públicas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade”, tendo como finalidade “o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”.<sup>3</sup> Para isso, propõe a criação de estrutura com órgãos gestores de cultura, conselhos de política cultural, planos, sistemas de financiamento e sistemas setoriais de cultura nas diferentes esferas da Federação. Além de uma gestão compartilhada e qualificada das políticas públicas culturais, a adesão (voluntária) ao SNC garante que os estados e municípios fiquem preparados para receber recursos federais do Fundo Nacional da Cultura (FNC), sendo o acordo também, um possível critério para participação de editais de fomento à cultura ofertados pelo governo federal.<sup>4</sup>

Feita essa breve apresentação, a questão que se levanta agora é: como será que esses recentes avanços jurídicos no campo da cultura, especialmente relacionados a possibilidade de promoção de políticas de preservação dos patrimônios culturais, chegaram aos locais onde as pessoas vivem?

O recorte escolhido à reflexão, por sua vez, surgiu de uma pesquisa sobre as formas de preservação das Folias de Reis nos municípios paulistas de Ourinhos e Palmital. Em linhas gerais, tais celebrações são realizadas em devoção aos Três Reis Magos ou (Santos) Reis, sendo geralmente organizadas entre os dias 25 de dezembro (dia de Natal) e 6 de janeiro (dia de Reis). No Brasil, os registros sobre o festejo intensificaram-se, sobretudo, a partir do final do século XIX, estando relacionados ao processo de construção da memória e identidade nacional. Já nos municípios paulistas em voga, o surgimento da considerada tradição é rememorado através da história de fundação dos seus bairros rurais na transição dos séculos XIX e XX. As documentações sobre ela (registros audiovisuais, escritos), no entanto,

datam entre o final do século XX e início do XXI, sendo grande parte de sua história e saberes compartilhados oralmente (Goulart, 2023).

Retomando a problemática do artigo, optou-se aqui por investigar e divulgar as ações do poder público no que se refere a constituição de instrumentos e de políticas de preservação não só desse tipo de celebração, antiga nos municípios, mas de outros potenciais bens culturais presentes na localidade. Procurar-se-á responder: quais são os instrumentos de reconhecimento do patrimônio cultural em Ourinhos e Palmital? E o que as evidências (ou ausência delas) podem indicar sobre a atual condição das políticas públicas no âmbito da valorização dos bens culturais locais?

A hipótese que se alimenta é a de que a recente instrumentalização das políticas públicas relacionadas ao reconhecimento e preservação do patrimônio cultural no Brasil pode contribuir à inexistência, ou mesmo, ineficácia das políticas municipais no setor.

No texto pretende-se divulgar o que se tem de legislações referentes ao assunto do patrimônio cultural em Ourinhos e Palmital, sendo este caminho utilizado à discussão das ações e das políticas públicas de preservação nos locais. A reflexão sobre os dados municipais será feita com base em literatura pertinente à temática e em trechos de entrevista realizada com vereador de Palmital (Marques Filho, 2022). Para o levantamento dos dados, por seu turno, recorreu-se aos Portais de Transparência das Prefeituras<sup>5</sup> e às Plataformas Digitais das Câmaras Municipais de Ourinhos e Palmital<sup>6</sup>, que contam com acervo documental digitalizado.

Espera-se que o prévio diagnóstico sobre as especificidades que envolvem o reconhecimento e a preservação dos patrimônios culturais em municípios do interior paulista, auxilie novos projetos e pesquisas mais aprofundadas sobre a temática, direcionando, sobretudo, a produção de políticas públicas locais no setor.

### **Instrumentos e políticas de reconhecimento do patrimônio cultural em Ourinhos e Palmital (São Paulo)**

Ourinhos e Palmital encontram-se na mesorregião<sup>7</sup> de Assis (SP), distanciando-se da capital São Paulo em aproximadamente 370 e 415 quilômetros,

respectivamente. A história dos municípios vincula-se ao processo de colonização do oeste paulista, às margens do Rio Paranapanema, na segunda metade do século XIX. O processo de povoamento no local foi impulsionado pela economia agrícola do café que, por sua vez, potencializou-se com a expansão da Ferrovia Sorocabana (Penço, 1980; Di Creddo, 2003). Os trilhos chegaram em Ourinhos em 1908, e em Palmital, em 1913. O primeiro município foi emancipado em 1918, e já o segundo, em 1920 (Corrêa, 1988).

Ao longo do século XX e, sobretudo a partir dos anos 1970, a economia local modificou-se dando espaço para o agronegócio do trigo, soja e cana-de-açúcar (predominante), além da pecuária. Essa mudança caminhou junto ao desenvolvimento industrial do interior do país, refletindo-se em migrações para ambientes urbanos (em municípios localizados dentro ou fora da mesorregião de Assis) e impactando os modos de trabalho e de vida da população em geral (Carignatto, 2010; Tsukada, 2011). E se a agropecuária foi a atividade econômica que se desenvolveu nas primeiras décadas de existência de municípios do Oeste Paulista, hoje, em Ourinhos e Palmital, é o setor de serviços que desponta economicamente (Ourinhos: 59,5% do PIB a preços concorrentes, e Palmital: 49,8%) (IBGE, 2010).

Atualmente, Ourinhos e Palmital são considerados municípios de grande e pequeno porte<sup>8</sup>, respectivamente. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população estimada em Ourinhos é de 115.139 pessoas (2021) e sua densidade demográfica conta 347,78 hab/km<sup>2</sup> (2010). Já em Palmital, tais índices somam 22.322 pessoas (2021) e 38,67 hab/km<sup>2</sup> (2010). No caso do Produto Interno Bruto (PIB) per capita e do Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM), o primeiro município conta R\$ 30.644,05 (2020) e 0,778 (2010); enquanto o segundo conta R\$ 37.083,62 (2020) e 0,746 (2010).<sup>9</sup>

Feito esse apanhado geral sobre as realidades municipais, passa-se à divulgação das informações levantadas acerca dos instrumentos direcionados ao reconhecimento dos seus possíveis patrimônios culturais.

	<b>Ourinhos</b>	<b>Palmital</b>
<b>Atual órgão de gestão da cultura / patrimônio cultural</b>	Secretaria Municipal de Cultura.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura.

<p><b>Legislações e objetivos das políticas relacionadas ao patrimônio cultural</b></p>	<p>- OURINHOS. <i>Lei Orgânica do Município de Ourinhos</i>. Atualizada até a Emenda nº 12, de 19 de dezembro de 2019. Ourinhos, 2009.</p> <p>Prevê como Princípio “Do Poder Municipal”: “Artigo 9º (...) IV - proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico” (p. 2).</p> <p>- OURINHOS. Lei Complementar nº 1.142, de 21 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o Plano Diretor do Municípios de Ourinhos e dá outras providências. Ourinhos: Prefeitura Municipal, 2022, p. 2-20.</p> <p>Prevê: “Art. 7 (...) XI – contribuir para a construção e difusão da memória e identidade, por intermédio da proteção do patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável” (p. 2).</p> <p>“Art. 52. Para a defesa e preservação dos aspectos paisagísticos, dos seus panoramas, das construções e dos monumentos típicos, históricos, artísticos ou tradicionais da cidade, o Poder Público Municipal poderá se valer dos instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos em lei, especialmente da desapropriação, do tombamento, e da transferência do direito de construir” (p. 20).</p>	<p>- PALMITAL. <i>Lei Orgânica do Município de Palmital</i>. Atualizada até a Emenda nº 12, de 21 de novembro de 2012. Palmital, 2012, p. 1-115.</p> <p>Prevê como “Competência Municipal”: “XXVI - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual” (p. 5).</p> <p>- PALMITAL. Lei Complementar nº 336, de 22 de novembro de 2021. Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no município de Palmital, institui o Plano Diretor de Palmital e dá outras providências. Palmital, Prefeitura Municipal, 2021, p. 12-27.</p> <p>Prevê: “V – Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, paisagístico e arqueológico” (p. 12).</p> <p>“Art. 25 (...) Tornar reconhecido pelas cidadãs e cidadãos, e apropriado pela cidade, o valor cultural do patrimônio; Garantir que o patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com a edificação; Estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio cultural” (p. 27).</p>
<p><b>Legislações relacionadas ao patrimônio cultural</b></p>	<p>- OURINHOS. Lei nº 4.813, de 8 de dezembro de 2003. <i>Dispõe sobre o processo de Tombamento de Bens Culturais, Ambientais e Paisagísticos do Município de Ourinhos-SP</i>. Ourinhos: Câmara Municipal, 2003.</p>	<p>- PALMITAL. Lei Ordinária nº 2.069, de 26 de abril de 2005. <i>Dispõe sobre o tombamento de bens imóveis no município de Palmital</i>. Palmital: Câmara Municipal, 2005.</p> <p>- PALMITAL. Lei Ordinária nº</p>

	<p>- OURINHOS. Lei N° 5196/2007. <i>Altera dispositivos da Lei n°. 4.813, de 08 de dezembro de 2003 e dispõe sobre o processo de Tombamento de Bens Culturais, Ambientais e Paisagísticos do Município de Ourinhos e dá outras providências.</i> Ourinhos: Câmara Municipal, 2007.</p> <p>- OURINHOS. Lei N° 6103/2014. <i>Altera dispositivo da Lei n°. 4.813, de 8 de dezembro de 2003 e dispõe sobre o processo de Tombamento de Bens Culturais, Ambientais e Paisagísticos do Município de Ourinhos e dá outras providências.</i> Ourinhos: Câmara Municipal, 2014.</p>	<p>2.761, de 23 de agosto de 2016. <i>Dispõe sobre o reconhecimento das provas equestres como Patrimônio Histórico e Cultural do município de Palmital e estabelece as normas para a realização das referidas provas e dá outras providências.</i> Palmital: Câmara Municipal, 2016.</p>
<p><b>Existência de Conselhos Municipais de Cultura/Patrimônio Cultural</b></p>	<p>- OURINHOS. Lei n° 4.813, de 8 de dezembro de 2003. <i>Dispõe sobre o processo de Tombamento de Bens Culturais, Ambientais e Paisagísticos do Município de Ourinhos-SP.</i> Ourinhos: Câmara Municipal, 2003.</p> <p>Prevê: “Inventariar e fazer o tombamento do patrimônio histórico e cultural; Propor a celebração de convênios ou acordos visando à preservação do patrimônio; Elaborar e dar parecer sobre projetos de lei que visam o tombamento; a preservação e a proteção do patrimônio; Emitir parecer sobre a realização de projetos que envolvam a preservação do patrimônio” (IBGE, 2014).</p>	<p>- PALMITAL. Lei n° 2.156, de 16 de setembro de 2006. <i>Dá nova redação a Lei n° 1.250 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências.</i> Palmital: Câmara Municipal, 2006.</p> <p>Prevê: “Elaborar e aprovar planos de cultura; Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos culturais; Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura; Propor, avaliar e referendar projetos culturais” (IBGE, 2014).</p>
<p><b>Existência de Fundos Municipais de Cultura/ Patrimônio Cultural</b></p>	<p>- OURINHOS. Lei n° 6.392, de 31 de outubro de 2017. <i>Institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras Providenciais.</i> Ourinhos: Câmara Municipal, 2017.</p>	<p>- PALMITAL. Lei Ordinária n° 2.542, de 10 de junho 2013. <i>Cria o Fundo Municipal da Cultura e dá outras providências.</i> Palmital: Câmara Municipal, 2013.</p>

Fonte: Portal de Transparência das Prefeituras<sup>10</sup> e Plataformas Digitais das Câmaras Municipais<sup>11</sup> de Ourinhos e Palmital (São Paulo).

**TABELA 1****Órgãos e mecanismos relacionados a preservação do patrimônio cultural em Ourinhos e Palmital (São Paulo)**

Conforme Tabela 1, diferentemente de Ourinhos, Palmital não possui Secretaria exclusiva para a gestão da Cultura, mas apresenta Departamento responsável pela área. Ambos os municípios, porém, não estão vinculados ao Sistema Nacional de Cultura.<sup>12</sup>

Quanto à promoção e preservação dos patrimônios culturais locais, este assunto aparece como “Princípio” ou “Competência” dos poderes públicos nas Leis Orgânicas dos Municípios, sendo, portanto, matéria dos seus respectivos Planos Diretores (Tabela 1). No documento proposto pela Prefeitura de Palmital em 2021, encontrou-se definições que transcendem a ideia de patrimônios materialmente construídos, contemplando também aqueles de caráter “imaterial”. A saber:

§ 1º Entende-se como patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, urbanístico e de significativa potência de atração turística.

§ 2º Entende-se como patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer, identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas (Palmital, 2021, p. 27).

Embora não esteja bem elaborada, as definições pretendem fazer jus ao que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)<sup>13</sup> adota e divulga como tal. Para o órgão federal (que possui subsecretaria administrativa no estado de São Paulo), patrimônios materiais são aqueles referentes aos bens culturais imóveis (ex. prédios, casas, ferrovias, sítios arqueológicos, cidades, paisagens) ou móveis (ex. documentos diversos, acervos, obras de arte), sendo reconhecidos mediante instrumento de Tombamento, pelo Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937. Já o patrimônio imaterial é concebido como aquele constituído por saberes, práticas, representações e experiências coletivas de vida (no trabalho, lazer), compartilhadas ao longo das gerações e, por isso, passíveis de serem reconhecidas e salvaguardadas<sup>14</sup> como bens culturais imateriais, por intermédio de Inventário e Registro, vide Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000.<sup>15</sup>



Nesse sentido, para serem entendidos e protegidos como patrimônios do Brasil (independentemente de sua natureza, e seja em âmbito nacional ou regional), os bens culturais precisam fazer referência e sentido à sua história e memória social, conferindo “identidade<sup>16</sup> aos cidadãos” (Pelegrini, 2009, p. 37). Algo que se replicaria no processo de identificação, apropriação e preservação dos patrimônios culturais presentes em Ourinhos e Palmital, levando em consideração, obviamente, as especificidades coletivas locais, o que requer planejamento, criação de instrumentos e ação do poder público municipal neste campo.

Daí a importância da concessão e implementação de políticas públicas, definidas como “programa de ação governamental que resulta de um conjunto de processos juridicamente regulados (...) para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (Bucci, 2002, p. 39. *Apud.* Nunes, 2017). De modo com que essa “ação conjunta dos poderes públicos” permita “a efetivação de direitos” (Nunes, 2017), como é o caso do direito à cultura e à preservação da memória social e patrimônio cultural.

A propósito, o Plano Diretor de Palmital prevê a “gestão participativa do patrimônio cultural” (Palmital, 2021, p. 27), mas ainda não há evidências de como essa proposta venha ser atingida, em razão da ausência de legislações que regulamentam essas ações. Ora, apesar da existência dos Conselhos de Patrimônio em Ourinhos e de Cultura em Palmital (Tabela 1), ambos de “caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador” (ou seja, que viabilizariam alguma participação de representantes diversos na consulta de demandas culturais, promoção e avaliação do desempenho das políticas de preservação do seu patrimônio cultural), a ausência de informações acerca dos seus membros e ações, coloca em dúvida sua real existência na atualidade.

Em reflexão acerca da evidência de Conselhos no Brasil, Cláuber dos Santos (2020) demonstra que os casos municipais aqui estudados estão longe de serem uma exceção. No texto “Instituições participativas de tutela do patrimônio cultural – os Conselhos de Política Cultural – desafios de implementação e efetividade”, o autor verifica a existência de Conselhos estaduais de política cultural somente no Acre, Amazonas, Ceará, Paraíba, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Distrito Federal. Já no caso local, aponta que somente 15,8% dos municípios brasileiros possuem Conselhos de “patrimônio” e 38,6% de “políticas culturais” (Santos, 2020, p. 123). Assim, entende que no Brasil ainda há um desinteresse pela

descentralização do poder político nessas áreas da administração pública, o que pode estar relacionado à dois fatores historicamente recentes: a participação social nas políticas públicas e a valorização das “potencialidades locais” e “identidades regionalizadas” na legislação brasileira (Santos, 2020, p. 124).

Nessa perspectiva, vale dizer que a constituição das legislações locais no campo da cultura ou do patrimônio cultural e a sua aplicação em um “modelo sistêmico e integrado – como preconiza o Sistema Nacional de Cultura”, conforme Emenda constitucional de 2012 (Brasil, 1988), poderia ter sido pressionada pelos cidadãos<sup>17</sup> ourinhenses e palmitalenses (ou seja, por aqueles que atribuem valores de pertencimento aos bens culturais). Mas isso ainda não ocorreu, talvez, pelo próprio desconhecimento dos mesmos sobre tal assunto. O que indica uma outra problemática a ser levantada, ou seja, a ausência de uma consciência acerca do patrimônio cultural, que poderia ser estimulada mediante educação patrimonial, surtindo efeitos de apropriação dos bens culturais locais (Pelegri, 2009).

Retomando a Tabela 1, a respeito das únicas legislações relacionadas ao campo do patrimônio cultural em Ourinhos e Palmital, apresenta-se alguma regulamentação sobre o processo de “tombamento” dos patrimônios, que não beneficia os bens culturais de caráter imaterial, como no caso das “provas equestres” que, por sua vez, foram reconhecidas como patrimônio histórico e cultural de Palmital, com a justificativa de que é uma manifestação tradicional do município, realizada no local há muito tempo (Palmital, 2016).

Este último caso é significativo no que tange à compreensão do “reconhecimento” de um bem cultural local, pois mesmo concebida como patrimônio pelos legisladores, não há normas que esclareçam, por exemplo, os critérios utilizados para o juízo dos seus valores culturais (Meneses, 2006), bem como qual parcela da sociedade palmitalense se refere tal memória. Ademais, não há indicações de estudo/inventário realizado (ou a ser realizado) sobre elas, tampouco algum plano de como salvaguardá-la. Assim, será que o reconhecimento das provas equestres foi resultado de pedidos e demandas dos cidadãos pertencentes à tal cultura ou o ato partiu somente da observação e interesse dos próprios legisladores? E nesse sentido, ainda que com as aparentes limitações legais, quantos grupos sociais e patrimônios culturais não seriam passíveis do mesmo reconhecimento público em um município?

No texto “Leis e políticas para a preservação da memória e do patrimônio cultural em Ourinhos: um breve inventário”, André do Prado (2020) verifica, por exemplo, que a própria noção de “patrimônio” presente na Lei Nº 4.813/2003 – que norteia o Tombamento de Bens Culturais, Ambientais e Paisagísticos em Ourinhos – não reconhece a possível existência dos bens culturais de natureza imaterial no local. Noção que, conforme documentos levantados na Tabela 1, ainda não foi atualizada. Outra observação feita pelo historiador é a de que a “Comissão de Preservação do Patrimônio Histórico” proposta na mesma lei (Ourinhos, 2003), não prevê cadeira de representação para historiadores, antropólogos, entre outros cargos de teor técnico na sua composição. Dados esses que são importantes para reiterar as fragilidades das ações e das políticas de reconhecimento do patrimônio cultural em uma cidade de grande porte, como é o caso de Ourinhos.

Em meio aos problemas divulgados, também se verificou patrimônios culturais tombados em Ourinhos e Palmital, sendo que em ambos os lugares, eles fazem referência ao passado ferroviário e à história da produção do café no Brasil (Nascimento, 2006; Prado, 2020). Como resultado da Lei nº 4.813/2003, que “Dispõe sobre o processo de Tombamento de Bens Culturais, Ambientais e Paisagísticos do Município de Ourinhos-SP” (Ourinhos, 2003), por exemplo, o município reconheceu em 2010 o “Espaço Cultural Luiz Carlos Eloy Junior – Casa dos Ingleses”. Em análise ao seu Processo de tombamento (de nº 17.813-1/2008), André do Prado (2020, p. 55-57) aponta que ele foi justificado a partir da “influência dos ingleses em Ourinhos e região, marcado pelo trabalho na ferrovia e pelo plantio do café”. Já no caso de Palmital, o reconhecimento foi dado “a todas as edificações localizadas no pátio da Fepasa, antiga estação da Estrada de Ferro Sorocabana”, justificando-se o seguinte:

Muitos municípios de formação recente, como o caso de Palmital, não costumam preservar seus patrimônios históricos, ocorrendo muitas vezes a destruição dos bens culturais em nome do progresso e modernização, trazendo prejuízo à memória e identidade local.

Devemos sempre lembrar que esses imóveis são muito importantes e significativos para o Estado de São Paulo, pois tiveram representatividade na ocupação do oeste paulista, última região desbravada por meio de ferrovias, participando ativamente no avanço da cultura do café (Palmital, 2005, p. 6).

Aqui é importante ressaltar uma reflexão feita por Célia Camargo (2006), de que os avanços constitucionais sobre a preservação do patrimônio cultural

brasileiro, que encaminhou para a descentralização das políticas públicas no setor, não necessariamente garantem o reconhecimento de bens culturais locais, se eles não estiverem, de alguma forma, vinculados “à categoria legitimadora do espaço e da cultura nacional” (Camargo, 2006, p. 50). A historiadora defende esta tese com base em pesquisas que realizou e orientou sobre a temática, inclusive, no estado de São Paulo.

Um exemplo oportuno à tal defesa é a orientação feita à dissertação de mestrado de Rodrigo Modesto Nascimento (2006), intitulada “Poder público e patrimônio cultural: estudo sobre a política estadual de preservação no oeste paulista (1969 – 1999)”. Nela, o autor avalia as “propostas de tombamento de bens culturais apresentadas por grupos ou segmentos sociais das cidades do oeste paulista ao CONDEPHAAT” (Nascimento, 2006, p. 10) e conclui que “a história presente não é reconhecida como objeto de preservação, nem pelo poder público nem pela sociedade local”. Sendo assim, para ele, as políticas públicas municipais reproduzem “as fórmulas federais, aplicadas ‘de cima para baixo’, sem considerar suas próprias particularidades e necessidades.” (Nascimento, 2006, p. 9). Esta constatação – que, por sinal, contribuiu tecnicamente na produção da legislação de tombamento das edificações da Fepasa em Palmital (Palmital, 2005) – tem relação com o histórico de tombamento do patrimônio cultural no estado de São Paulo que, chancelado pelo CONDEPHAAT, privilegiou “locais tradicionais, como por exemplo, a cidade de São Paulo, o vale do Paraíba e região de Campinas, como referenciais para a localização da memória paulista” (Nascimento, 2006, p. 48), junto a seus casarões e prédios (patrimônios materiais) que remetem à história do Brasil no período colonial ou imperial.

Adicionalmente ao comentado, é importante lembrar da recente instrumentalização das políticas públicas (federais e estaduais) referentes ao Registro dos patrimônios culturais de natureza imaterial no Brasil. Em São Paulo, por exemplo, sua regulamentação se deu com o Decreto nº 57.439/2011 (São Paulo, 2011). Desde sua aprovação, apenas o “Samba Paulista” e “Virado à Paulista” foram reconhecidos como bens culturais imateriais do estado.<sup>18</sup> Esta constatação explicaria, ao menos em parte, o desconhecimento ou desatualização dos órgãos gestores municipais na identificação e reconhecimento do que seriam e de como se salvaguardariam os patrimônios culturais expressos em saberes, lugares, práticas e celebrações diversas, que fundamentam e caracterizam a

memória e história social brasileira e que, por sua vez, estão conectados ao local e sobrevivem nessa realidade, existindo há tempos através do trabalho e desejo dos seus detentores. Sabe-se, para citar apenas um exemplo que integra nosso estudo de caso, da forte manifestação e interesse social em se dar continuidade às Folias de Reis nos municípios de Ourinhos e Palmital, assim como em outras localidades da mesorregião de Assis (SP) e do estado de São Paulo (Goulart, 2023, p. 53-60).

Feito essas anotações, um último ponto a ser comentado a partir da Tabela 1 é a questão dos Fundos Municipais de Cultura que, segundo as legislações, seriam regulados e monitorados por Conselhos que, todavia, também se desconhece a existência. Mesmo assim, o que se levantou acerca do orçamento destinado à Cultura nos municípios foi estimado através de suas Receitas anuais. Assim, em 2022 o município obteve o percentual de 1,41% (Ourinhos, 2021); e já Palmital, o de 1,01% (Palmital, 2021).

Tal levantamento, por seu turno, fez-se necessário para que melhor se compreendesse a declaração de vereador de Palmital, sobre o pouco investimento público local na área da cultura. Em números aproximados, o entrevistado apontou que cerca de 30% da Receita do município é geralmente destinada à saúde (do mínimo de 15%), 26% à educação (do mínimo de 25%) e menos de 3% à cultura. Nesse sentido, concluiu que, “às vezes, a cultura acaba sendo esquecida por conta dessas outras demandas” (Marques Filho, 2002), isso sem falar das normas (criação de legislações de Fundos e Conselhos) que também podem ser estabelecidas de forma vertical (Marques Filho, 2002). O que pressupõe a existência das legislações aqui verificadas somente para cumprimento de protocolos do governo em vigência, que tenta ou não, adequar-se a seu modo, às práticas de reconhecimento do patrimônio cultural local.

Nessa perspectiva, encaminhando-se ao fechamento do artigo, é interessante ressaltar que, embora não tenha sido o seu objetivo ilustrar os potenciais patrimônios culturais de Ourinhos e Palmital, o estudo acerca das Folias de Reis nos abre a uma última consideração; ou seja, a de que há formas específicas de incentivo público a elas nos municípios paulistas (e que não constaram no que se levantou na Tabela 1), como no caso de: empréstimos de maquinário para ajuste de estradas e estruturação de local das festas; doação/patrocínio de uniformes dos foliões; empréstimo de materiais diversos (barracas, mesas) para ocasião das celebrações; menções honrosas para festeiros e Companhias. Essas ações, por sua

vez, não consistem em práticas legais que viabilizam o reconhecimento deste referencial cultural local a médio ou longo prazo, sinalizando, assim, problemáticas a serem enfrentadas no âmbito do planejamento, implementação e possível eficácia de políticas públicas nos lugares em questão. Por outro lado, a própria existência das citadas ações demonstra a existência das Folias de Reis, bem como das negociações feitas entre seus detentores e agentes do poder público, em prol da sua manutenção no tempo presente.

### **Considerações finais**

Este artigo buscou investigar como os recentes avanços jurídicos no campo da cultura, observados sobretudo a partir da Constituição Federal do Brasil (1988), refletiram-se nas ações e possível promoção de políticas de preservação dos patrimônios culturais em Ourinhos e Palmital. Nesse aspecto, foram levantados e divulgados os instrumentos e as políticas locais de reconhecimento do patrimônio cultural, observando-se, a partir das evidências tabeladas, a necessidade da revisão dos instrumentos oficiais e atualização/implementação das políticas públicas municipais no processo de valorização do patrimônio cultural do Brasil.

Nos municípios paulistas analisados, os únicos bens culturais oficialmente concebidos como patrimônios são edificações (patrimônios/bens materiais ou imóveis) que remetem à memória ferroviária e de produção do café no oeste paulista; sendo que, somente em Palmital houve o reconhecimento das provas equestres (que se encaixam na categoria imaterial) como patrimônio histórico-cultural local. Tanto nesse município quanto em Ourinhos, não foram criados mecanismos específicos (Inventário, Registro) para patrimonialização de tais bens culturais, não havendo, em geral, políticas efetivas que ensejam a sua valorização e preservação.

Assim, foi importante trazer ao texto as discussões feitas por historiadores locais, que apontam para uma ideia de que as próprias Instituições (e aqueles que elaboram políticas públicas) municipais demoram para reconhecer seus possíveis patrimônios culturais. Algo que, por seu turno, poderia ser estudado pela perspectiva da importância atribuída aos símbolos do progresso nos locais (que no caso de Ourinhos e Palmital, lembrando, são municípios paulistas historicamente

recentes), em detrimento da tradição a que representaria, por exemplo, um patrimônio cultural de natureza imaterial.

Outros dados, como é o caso da existência de Conselhos que parecem não funcionar de forma efetiva, bem como a ausência de informações acerca das demandas culturais locais (que poderiam estar agregadas nos textos legislativos), denotam, em geral, certo desconhecimento sobre o próprio papel da participação social na promoção e valorização da cultura e dos patrimônios culturais. O que levantou mais questões do que respostas no que tange aos avanços das políticas públicas de cultura e patrimônio cultural pelo interior do Brasil, que embora historicamente recentes, não necessariamente justifica o desinteresse público municipal nesta área. Talvez o desinteresse ou a desinformação acerca da temática e da relevância social do patrimônio cultural nos municípios, inclusive, para emprego e renda local (levando em conta a recente criação de Fundos de Cultura e os dados acerca da Receita destinada a ela em Ourinhos e Palmital), estejam relacionados à outras carências que poderiam ser avaliadas através de estudos mais aprofundados, e de preferência com o viés qualitativo, na área da educação.

## NOTAS

- <sup>1</sup>. Segundo Cunha Filho (2022, p. 6), embora tal norma jurídica definisse o mínimo de 2 anos para duração do Plano Nacional de Cultura (PNC), o Presidente da República decidiu principiá-lo com 10 anos. Isso resultou no estabelecimento de sua vigência de 2010 a 2020, sendo posteriormente ampliada para mais 2 anos, através de Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020, transformada na Lei nº 14.156, de 1º junho de 2021. Consultar: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/145627>. A propósito, a 5ª meta do PNC é o Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (SNPC). Consultar: <http://pnc.cultura.gov.br/category/metas/5/>.
- <sup>2</sup>. Embora institucionalizado no Artigo 216, a regulamentação dos bens culturais de natureza imaterial se deu com o Decreto-Lei nº 3.551, de 2000. Consultar: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3551.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.551%2C%20DE%204,que%20lhe%20confere%20o%20art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.551%2C%20DE%204,que%20lhe%20confere%20o%20art.)
- <sup>3</sup>. Consultar Artigo 216 (e 216-A) da Constituição Federal do Brasil (1988) na íntegra, em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/constituicao\\_federal\\_art\\_216.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/constituicao_federal_art_216.pdf).
- <sup>4</sup>. Atualmente, 55% dos municípios brasileiros possuem adesão ao SNC. Para aderir a ele, por sua vez, o ente federado pode se cadastrar na seguinte plataforma digital: <http://snc.cultura.gov.br/>.
- <sup>5</sup>. Consultar Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ourinhos em: <https://www.ourinhos.sp.gov.br/portal/transparencia>; e da Prefeitura Municipal de Palmital em: <https://www.palmital.sp.gov.br/portal/transparencia>.

6. Consultar Plataforma Digital da Câmara Municipal de Ourinhos em: <http://www.camaraourinhos.sp.gov.br/pesquisa-de-leis>; Portal da Câmara Municipal de Palmital em: <https://www.palmital.sp.leg.br/pesquisar-materias-legislativas>.
7. “Entende-se por mesorregião uma área individualizada em uma Unidade da Federação que apresenta formas de organização do espaço geográfico definidas pelas seguintes dimensões: o processo social como determinante, o quadro social como condicionante e a rede de comunicação e de lugares como elemento da articulação espacial. Estas três dimensões possibilitam que o espaço delimitado como mesorregião tenha uma identidade regional. Esta identidade é uma realidade construída ao longo do tempo pela sociedade que aí se formou.” (IBGE, 1990, p. 8).
8. O porte dos municípios é definido com base nos seus dados populacionais. No Portal da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, existe um mapeamento do porte de todos os municípios paulistas. Consultar: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/vigilancia-socioassistencial/informacoes-socioterritoriais/>.
9. Os dados divulgados foram consultados no Portal Cidades@ do IBGE <https://cidades.ibge.gov.br/>, digitando o nome dos municípios.
10. Consultar Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ourinhos: <https://www.ourinhos.sp.gov.br/portal/transparencia>; e da Prefeitura Municipal de Palmital: <https://www.palmital.sp.gov.br/portal/transparencia>.
11. Consultar Plataformas Digitais da Câmara Municipal de Ourinhos: <http://www.camaraourinhos.sp.gov.br/pesquisa-de-leis>; e da Câmara Municipal de Palmital: <https://www.palmital.sp.leg.br/pesquisar-materias-legislativas>.
12. Vale dizer que “a adesão ao SNC é voluntária e pode ser realizada por meio de um Acordo de Cooperação Federativa. Ao aderir ao SNC, o estado ou a cidade elabora um plano de cultura, ou seja, um documento que reúne diretrizes, estratégias e metas para as políticas de cultura naquele território por um período de dez anos. Sendo assim, pode receber recursos federais para o setor cultural e assistência técnica para a elaboração de planos, bem como sua inclusão no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)”. Para saber mais, consultar: <http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes/>.
13. O IPHAN é a autarquia federal responsável pela execução das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural do Brasil. Já no caso do estado de São Paulo, o órgão responsável por essa tarefa é a Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico (UPPH), vinculada à Secretaria da Cultura e ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT). As concepções acerca dos patrimônios culturais, bem como os instrumentos utilizados ao reconhecimento dos bens culturais pelos órgãos, por sua vez, não se diferenciam.
14. “Entende-se por “salvaguarda” as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos.” (Unesco, 2003).
15. O Portal eletrônico do IPHAN possui um Dicionário que ajuda na compreensão dos conceitos e noções citadas neste artigo (“Tombamento”, “Registro”, “Patrimônio imaterial”, “Preservação”, “Identidade”). Consultar: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural>.
16. Segundo Sandra Pelegrini (2009, p. 32): “Identidade é o processo contínuo e complexo de construção do “sujeito” individual em relação ao outro, de constituição de identidades grupais definidas por meio de critérios como a aceitabilidade e credibilidade que se firmam por meio de negociações diretas com os outros e seus respectivos universos culturais, tornando-os reciprocamente unificados diante de determinados interesses”.



- <sup>17</sup>. Entende-se cidadãos como aqueles que praticam a cidadania. “Cidadania (por sua vez) é o status daqueles que são membros de uma comunidade e são por ela reconhecidos. É, também, o conjunto de direitos e deveres que um indivíduo tem diante da sociedade da qual faz parte. Historicamente e genericamente, a cidadania tem uma referência espacial, constituída da relação dos indivíduos com um dado território (organização sociopolítica do espaço). Assim, cidadania é uma noção construída socialmente e ganha sentido nas experiências sociais e individuais. Por isso, será aqui compreendida com uma identidade social política. Ora, se identidade pessoal/individual é o conjunto das características e dos traços próprios de um indivíduo, a identidade social são as características que o identificam perante as demais comunidades. E, em certa medida, a consciência de pertencer a algo maior, a um coletivo, a uma sociedade (Costa; Ianni, 2018, p. 46-47).
- <sup>18</sup>. Consultar: <http://www.patrimoniomaterial.sp.gov.br/patrimonios-imateriais/>.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Dispõe sobre o patrimônio cultural do Brasil. Brasília-DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm).

BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm).

CAMARGO, Célia Reis. A construção da memória na sociedade global. Identidades sociais: local x global. *Patrimônio e Memória*, v. 2, n. 2, 2006.

CARIGNATTO, Denilson. *Milagre econômico, agricultura e meio ambiente: uma história ambiental da microrregião de Assis (1968-1974)*. Assis, 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista.

CORRÊA, Anna Maria Martinez. *Poder político e representatividade partidária no Vale do Paranapanema (1920-1930)*. Assis, 1988. Tese (Livre Docência) – Universidade Estadual Paulista.

COSTA, Maria I. S.; IANNI, Aurea M. Z. O conceito de cidadania. In: COSTA, Maria I. S.; IANNI, Aurea M. Z. *Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica*. São Bernardo do Campo: Editora UFABC, 2018, p. 43-73.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Plano Nacional de Cultura: análise jurídica da concepção, tramitação e potencialidades. *Educação e Pesquisa*, v. 48, e244555, p. 1-16, 2022.

DI CREDDO, Maria do Carmo Sampaio. *Terras e índios: propriedade da terra no Vale do Paranapanema*. São Paulo: Arte & Ciência, 2003.

FERNANDES, Ricardo Oriá. O direito à memória: análise dos princípios constitucionais da política de patrimônio cultural no Brasil (1988-2010). *Palestra ministrada no II Seminário Internacional de Políticas Culturais*. Fundação Casa de Rui Barbosa, 2011. Disponível em:

[http://antigo.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas\\_Culturais/II\\_Seminario\\_Internacional/FCRB\\_JoseRicardoFernandes\\_O\\_direito\\_a\\_memoria.pdf](http://antigo.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_JoseRicardoFernandes_O_direito_a_memoria.pdf).

GOULART, Rafaela Sales. Tradição como missão: história da preservação da memória e identidade das Folias de Reis em Ourinhos e Palmital (SP). 2023. Assis, 2023. Tese – (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista.

IBGE. *Divisão regional do Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas*. Rio de Janeiro, 1990. v. 1.

IBGE. *Pesquisa de Informações Básicas Municipais, Suplemento de Cultura – 2014*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

MARQUES FILHO, Homero. *Entrevista* [18 fev. 2022]. Entrevistadora: Rafaela Sales Goulart. Plataforma Zoom, 2022. Audiovisual (01:01:54).

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas. In: *I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural*. Sistema Nacional do Patrimônio Cultural: Desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão, Ouro Preto/MG, 2009. Brasília: IPHAN, 2009. v. 1, p. 25-40.

NASCIMENTO, Rodrigo Modesto. Poder público e patrimônio cultural: estudo sobre a política estadual de preservação no oeste paulista (1969-1999). Assis, 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista.

NUNES, Andréia R. Schneider. Políticas públicas. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coord.). *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Tomo: Direitos Difusos e Coletivos. Nelson Nery Jr., Georges Abboud e André Luiz Freire (coord. de tomo). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

104

OURINHOS. Prefeitura Municipal. Lei nº 6.705, de 17 de dezembro de 2021. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ourinhos para o exercício de 2022 e dá outras providências. Ourinhos, 2021.

PALMITAL. Câmara Municipal. Projeto de Lei nº 19, de 06 de abril de 2005. Dispõe sobre o tombamento de bens imóveis no município de Palmital. Palmital, 2005.

PALMITAL. Câmara Municipal. Projeto de Lei nº 68, de 7 de dezembro de 2021. Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022. Palmital, 2021.

PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. *Patrimônio cultural: consciência e preservação*. São Paulo: Brasiliense, 2009.

PENÇO, Célia de Carvalho Ferreira. A evaporação das terras devolutas no Vale do Paranapanema. São Paulo, 1980. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo.

PRADO, André Pires do. Leis e políticas para a preservação da memória e do patrimônio cultural em Ourinhos: um breve inventário. *Revista Geografia e Pesquisa*, Ourinhos, v. 14, n. 1, p. 40-61, 2020.

SANTOS, Cláuber Gonçalves dos. Instituições participativas de tutela do patrimônio cultural – os Conselhos de Política Cultural – desafios de implementação e efetividade. In: MARCHI, Darlan de Mamann; KNACK, Eduardo Roberto Jordão; POLONI, Rita Juliana Soares (org.). *Memória & patrimônio: preservação, políticas e acesso*. Pelotas: Editora UFPel, 2020.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Decreto Nº 57.439, de 17 de outubro de 2011. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo, cria o Programa Estadual do Patrimônio Imaterial e dá providências correlatas. São Paulo, 2011.

TSUKADA, Claudia Yuri Pereira de Sousa. Os efeitos da expansão do setor sucroalcooleiro sobre o desenvolvimento de municípios da Região Administrativa de Marília – SP. Presidente Prudente, 2011. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual Paulista.

UNESCO. *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial*. Paris, 2003. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540_por).

**Rafaela Sales Goulart** é Doutora e Mestre em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), câmpus de Assis, em São Paulo. Especialista em História e Humanidades pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Licenciada em História pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), câmpus de Jacarezinho; e em Pedagogia pela Rede de Educação – Claretiano / Guarapuava. Professora de História na Rede Municipal de Educação de São José do Norte, Rio Grande do Sul. É membro do Grupo de Pesquisa Patrimônios - Unesp/Campus Experimental de Ourinhos, na linha de pesquisa Patrimônio imaterial, narrativas orais e identidades coletivas.

**Fabiana Lopes da Cunha** é Professora do Departamento de Geografia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), câmpus de Ourinhos, em São Paulo. Pós-Doutora e Visiting Research Fellow no Department of Spanish, Portuguese & Latin American Studies, na Faculty of Arts & Humanities no King's College London, na Inglaterra. Bacharela, Licenciada, Mestre e Doutora em História pela Universidade de São Paulo (USP).

**Como citar:**

GOULART, Rafaela Sales; CUNHA, Fabiana Lopes da. Instrumentos e políticas de preservação do patrimônio cultural municipal: um estudo em Ourinhos e Palmital (São Paulo) – 2003 a 2022. *Patrimônio e Memória*, Assis, SP, v. 19, n. 2, p. 87-105, jul./dez. 2023. Disponível em: [pem.assis.unesp.br](http://pem.assis.unesp.br).